

LEI Nº 2.313, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar doação de imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação de 4.510 m² (quatro mil quinhentos e dez metros quadrados), conforme descrição do § 1º ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

§ 1º *Fração da Quadra nº 16, do Loteamento “Santa Rita”, situado no Perímetro Urbano da cidade de Marmeleiro, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, sob o nº 465 (M-quatrocentos e sessenta e cinco). Será objeto de doação área de 4.510 m² (quatro mil quinhentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites de confrontações: **NORDESTE**, por linha reta e seca, medindo 81,90 metros (oitenta e um metros e noventa centímetros) confrontando com o Lote nº 02 da Quadra 16; Ao **SUDESTE**: por linha reta e seca, medindo 55,22 metros (cinquenta e cinco metros e vinte e dois centímetros) confrontando com a Travessa “C”; ao **SUDOESTE** por linha reta e seca, medindo 81,46 metros (oitenta e um metros e quarenta e seis centímetros) confrontando com a Rua Padre Afonso; **NOROESTE** por linha reta e seca, medindo 55,21 metros (cinquenta e cinco metros e vinte e um centímetros) confrontando com a Rua 21.*

§ 2º. O imóvel ora doado é destinado, exclusivamente, à edificação do Fórum da Comarca de Marmeleiro.

§ 3º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município caso não iniciadas as obras até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas transferências, registros e baixas, ficando ao encargo do Município as despesas de desmembramento e transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato.

Parágrafo único. O setor de Patrimônio do Município fará a respectiva baixa patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro